

**AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.**

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), Azul S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia") e Banco Itaú BBA S.A., que será a instituição líder para os fins da Instrução CVM 400 ("Coordenador da Oferta"), na qualidade de instituição intermediária líder, vêm a público comunicar que, em 26 de outubro de 2020, foi apresentado à CVM o pedido de registro de oferta pública de distribuição, por meio do procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400 ("Oferta"), de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures conversíveis em ações preferencias, todas nominativas e escriturais, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da primeira emissão ("Debêntures"), sem considerar as Debêntures Adicionais, de

**Azul S.A.**

Companhia Aberta – CVM n.º 24112  
Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues 939, 8º andar, CEP 06460-040, Barueri, SP  
CNPJ/ME n.º 09.305.994/0001-29 – NIRE 35.300.361.130

perfazendo o total de

**R\$1.600.000.000,00**

Códigos ISIN: BRAZULDBP005

**O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 26 de outubro de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.**

**Autorizações**

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações: (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2020, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", (ii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.296.295/0001-60 ("Fiadora") realizada em 26 de outubro de 2020, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Diário Comercial"; e (iii) da reunião do conselho de administração da Companhia que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Diário Comercial".

## Escritura de Emissão

O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A." celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a Fiadora ("Escritura de Emissão"), e seus aditamentos, serão inscritos na JUCESP.

## Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para capital de giro, expansão da atividade de logística e outras oportunidades estratégicas. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 81 do Prospecto Preliminar.

## Características da Oferta

**Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, e nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures e das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), pelo Preço de Integralização, observado que os melhores esforços são válidos até 30 de dezembro de 2020 ("Data Limite de Colocação") ou até a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Caso a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, não for colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas" na página 65 do Prospecto Preliminar.**

Foi celebrado um acordo de investimento entre a Companhia e Knighthead Capital Management, LLC e Certares Management LLC (em conjunto, "Investidores Âncoras"), nos termos do qual, sujeitos aos termos e condições ali previstos, os Investidores Âncoras comprometeram-se a subscrever e integralizar a quantidade de Debêntures correspondentes a, no mínimo, US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Dólares) ("Quantidade Mínima do Compromisso de Investimento") e, no máximo, US\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de Dólares) ("Quantidade Máxima do Compromisso de Investimento"), calculada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* de acordo com a Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do Dia Útil imediatamente anterior a tal data, observado que:

- (i) tal acordo de investimento considera uma proposta de Prêmio de Conversão Inicial em Percentual de 27,50%, desde que o Preço de Conversão por Ação Preferencial Inicial esteja entre:
  - (a) 130,0% do preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Limite Superior do Preço de Conversão por Ação Preferencial"); e
  - (b) 125,0% do preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Limite Inferior do Preço de Conversão por Ação Preferencial");

- (ii) caso o Preço de Conversão por Ação Preferencial Inicial, considerando o Prêmio de Conversão Inicial em Percentual proposto no inciso (i) acima, seja superior ao Limite Superior do Preço de Conversão por Ação Preferencial, a proposta de Preço de Conversão por Ação Preferencial Inicial passará a ser de 130,0% do preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, a proposta de Prêmio de Conversão Inicial em Percentual será ajustada para refletir tal parâmetro; e
- (iii) caso o Preço de Conversão por Ação Preferencial Inicial, considerando o Prêmio de Conversão Inicial em Percentual proposto no inciso (i) acima, seja inferior ao Limite Inferior do Preço de Conversão por Ação Preferencial, a proposta de Preço de Conversão por Ação Preferencial Inicial passará a ser de 125,0% do preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, a proposta de Prêmio de Conversão Inicial em Percentual será ajustada para refletir tal parâmetro.

O investimento dos Investidores Âncoras, nos termos de tal acordo de investimento, será liquidado no âmbito da Oferta. Os Investidores Âncoras não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para fins da Oferta, (i) "Preço de Referência por Ação Preferencial" significa o preço médio ponderado por volume negociado de fechamento por Ação Preferencial dos 30 (trinta) pregões da B3 imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (exclusive) e (ii) "Taxa Cambial" significa o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais.

*Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição ("Procedimento de *Bookbuilding*") (i) da existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures e, se for o caso, das Debêntures Adicionais; e (ii) do Prêmio de Conversão Inicial em Percentual.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será (i) ratificado (a) pelo conselho de administração da Companhia; e (b) por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas"); e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais). **O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar adversamente a formação do Prêmio de Conversão Inicial em Percentual e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar adversamente a formação do Prêmio de Conversão Inicial em Percentual e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 65 do Prospecto Preliminar.**

Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador da Oferta consolidará as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os Investidores Âncoras não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*.

*Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação.

*Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização").

*Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## **Sumário das Características da Emissão e das Debêntures**

*Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

*Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.

*Quantidade.* Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.

*Debêntures Adicionais.* Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com o Coordenador da Oferta até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

*Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

*Séries.* A Emissão será realizada em série única.

*Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

*Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Preferenciais"), nos termos do artigo 57 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Conversão").

As Debêntures, à opção de cada um dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações Preferenciais (i) a qualquer tempo, até o 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Vencimento ou até o 4º (quarto) Dia Útil anterior a uma data de resgate antecipado, por meio da B3, até a efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas; ou (ii) em qualquer dos casos não previstos no item (i) acima, por meio do Escriturador, observado, em qualquer caso dos itens (i) e (ii) acima, que a Companhia não acatará Conversão em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia (o disposto nesta Cláusula, "Período de Conversão"). A Conversão poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista, a exclusivo critério de tal Debenturista.

As Debêntures serão convertidas em Ações Preferenciais de acordo com a seguinte fórmula:

$$QTD = VNU/PC$$

onde:

QTD = significa a quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

VNU = significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, considerando a Incorporação de Juros, mas sem considerar a Taxa Cambial e os Juros que não tenham sido objeto de Incorporação de Juros; e

PC = significa o "Preço de Conversão por Ação Preferencial Inicial", ajustado conforme abaixo.

A quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos da acima, será automaticamente ajustada por:

- (i) qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações Preferenciais, conforme ajuste abaixo:

$$QTD \text{ Final: } QTD \text{ Inicial} \times (QTD \text{ PN Final} / QTD \text{ PN Inicial})$$

Onde:

QTD Final: significa a nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

QTD Inicial: significa a quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, no período imediatamente anterior ao evento;

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia após o evento; e

QTD PN Inicial: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia imediatamente anterior ao evento;

- (ii) qualquer provento efetivamente pago às Ações Preferenciais, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros e/ou capital social, conforme ajuste abaixo:

$$QTD \text{ Final: } QTD \text{ Inicial} \times (\text{Preço por Ação} / (\text{Preço por Ação} - \text{Proventos por Ação}))$$

Onde:

QTD Final: significa a nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

QTD Inicial: significa a quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, no período imediatamente anterior ao evento;

Proventos por Ação: significa a soma de qualquer provento pago às Ações Preferenciais, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou capital social, dividido pela quantidade de Ações Preferenciais na data a partir da qual as Ações Preferenciais não farão mais jus aos Proventos ("Data Ex"); e

Preço por Ação: Preço da Ação Preferencial no dia anterior à Data Ex;

- (iii) qualquer bônus de subscrição, opção de ação ou qualquer outro direito de subscrever Ações Preferenciais que for distribuído ou atribuído, como vantagem adicional, às Ações Preferenciais, que efetivamente vier a ser exercido, conforme ajuste abaixo:

$$\text{QTD Final} = \text{QTD Inicial} \times (\text{Preço Fechamento} / \text{Preço Ponderado})$$

Onde:

QTD Final: significa a nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações;

QTD Inicial: significa a quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, no período imediatamente anterior ao evento;

Preço Fechamento: preço de fechamento por Ação Preferencial imediatamente anterior ao exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Preço Ponderado: preço médio ponderado após conversão, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço Ponderado} = (\text{QTD PN Inicial} \times \text{Preço Fechamento} + Y \times \text{Preço de Exercício}) / \text{QTD PN Final}$$

Onde:

QTD PN Inicial: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia imediatamente anterior ao exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Preço Fechamento: preço de fechamento por Ação Preferencial imediatamente anterior ao exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Y: total de Ações Preferenciais a serem emitidas com base no respectivo direito de subscrição acima mencionado;

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia após o exercício do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Preço de Exercício: preço de exercício, por Ação Preferencial, do respectivo direito de subscrição acima mencionado;

Observado, ainda, que qualquer outro evento que potencialmente possa gerar uma eventual necessidade de ajuste na quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida e que atualmente configuram um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando autorizados pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá vir acompanhado de eventual proposta de ajuste a ser discutida na referida assembleia geral de Debenturistas convocada para discutir tal matéria.

Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações Preferenciais, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma ("Solicitação de Conversão"):

- (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da Conversão, caso em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão entregues ao respectivo Debenturista, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos da B3; e
- (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, em qualquer agência do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da Conversão, caso em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão entregues ao respectivo Debenturista, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador.

A B3 informará o Escriturador sobre cada Conversão. O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informará a Companhia, a qual, por sua vez, notificará o Agente Fiduciário.

Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos acima.

A Companhia depositará no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações Preferenciais, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas, que serão entregues nos termos da Escritura de Emissão. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.

As frações de Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão. O preço da fração das ações Preferenciais terá por referência o preço médio ponderado por volume negociado de fechamento por Ação Preferencial dos 30 (trinta) pregões da B3 imediatamente anteriores à Data de Conversão (exclusive).

Os Juros relativos às Debêntures que tenham sido objeto de Conversão incorridos e calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, serão devidos no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador. Para evitar dúvidas, não serão devidos quaisquer valores a título de Taxa Cambial em decorrência de qualquer Conversão.

A Conversão de qualquer Debênture em Ações Preferenciais implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar que fariam jus a partir da data de Conversão, exceto (i) pelos direitos que estiverem em discussão judicial ajuizada anteriormente à data de Conversão; e (ii) pelos pagamentos devidos nos termos do disposto acima.

#### *Direitos, Vantagens e Restrições*

As Ações Preferenciais resultantes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações Preferenciais, nos termos do estatuto social da Companhia, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão (inclusive), incluindo no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão (inclusive).

Os aumentos de capital decorrentes da Conversão, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, e serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações Preferenciais a serem emitidas em decorrência da Conversão será determinado conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

*Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo (i) na Garantia Fiduciária de Ações da Tudo Azul (conforme definido abaixo); (ii) na Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos (conforme definido abaixo); (iii) na Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual (conforme definido abaixo); e (iv) na Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo). Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas (v) pela Fiança (conforme definido abaixo); e (vi) pela *Guarantee* (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.

*Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de outubro de 2020 ("Data de Emissão").

*Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Conversão, de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento").

*Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento, exceto em caso de Conversão.

*Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela Taxa Cambial, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Taxa Cambial ("Valor Nominal Unitário Atualizado") será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante da variação da Taxa Cambial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{US_n}{US_0}$$

onde:

$US_n$  = Taxa Cambial do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

$US_0$  = Taxa Cambial do Dia Útil imediatamente anterior à Primeira Data de Integralização, incorporação ou pagamento da atualização, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão os Juros (a Taxa Cambial e os Juros, em conjunto, "Remuneração"), calculados de acordo com a fórmula abaixo, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

$$J = VNA \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left[ \left( \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \left( \frac{n}{12} \right) \times \frac{DP}{DT} \right] + 1 \right) \right] \right]$$

Sendo que:

taxa = 6,0000 ou 7,5000, nos termos abaixo;

n = número de meses entre a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima data de pagamento da Remuneração, exclusive;

DT = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do próximo evento, exclusive; e

DP = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

Os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, corresponderão a ("Juros"):

- (i) durante todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e se encerra em 26 de outubro de 2021 (exclusive), 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão ao final de tal Período de Capitalização, incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de assembleia geral de Debenturistas ou de aditamento à Escritura de Emissão) ("Incorporação de Juros"); e

- (ii) em cada um dos demais Períodos de Capitalização e durante todo o respectivo Período de Capitalização: 6,00% (seis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final do respectivo Período de Capitalização pagos, em espécie.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos ou serão objeto de Incorporação de Juros, conforme previsto na Escritura de Emissão, anualmente, em 26 de outubro de 2021, e, a partir de tal data, semestralmente, em 26 de abril de 2022, em 26 de outubro de 2022, 26 de abril de 2023, em 26 de outubro de 2023, 26 de abril de 2024, em 26 de outubro de 2024, 26 de abril de 2025 e na Data de Vencimento, exceto em caso de Conversão, nos termos da Escritura de Emissão, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações Preferenciais, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, os Juros serão devidos *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

Para fins da Oferta, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, correspondentes ao período em questão, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

#### *Garantias*

*Garantia Fiduciária de Ações da Tudo Azul.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Tudo Azul S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939, 10º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.428.624/0001-30, subsidiária não operacional que será titular da propriedade intelectual do Programa TudoAzul ("Tudo Azul"), e seus aditamentos ("Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da Tudo Azul"), alienação fiduciária de ações de emissão da Tudo Azul correspondentes à totalidade de seu capital social ("Garantia Fiduciária de Ações da Tudo Azul").

*Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual em Garantia", celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual"), alienação fiduciária de direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia e da Fiadora ali descritos ("Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual").

**Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direito de Uso em Garantia e Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia" celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos ("Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos") (i) alienação fiduciária de bens móveis de titularidade da Fiadora ali descritos; e (ii) cessão fiduciária do direito de uso concedido à Fiadora nos termos do Contrato de Cessão de Uso do Hangar de Viracopos (conforme ali definido) ("Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos"). **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Em caso de eventual rescisão ou término do Contrato de Cessão de Área, a Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos poderá perder o objeto" na página 65 do Prospecto Preliminar.**

**Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização, deverá ser celebrado o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios") entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Companhia, em termos e condições aceitáveis aos Debenturistas, e constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme a ser previsto no Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios, cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário, conforme definido no referido contrato, em decorrência de quaisquer recursos recebidos ou a serem recebidos, a qualquer tempo, em depósito em conta corrente de titularidade da Fiadora a ser ali indicada, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária, na qual, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, deverão ser depositados todos e quaisquer recursos decorrentes do Programa Tudo Azul; e (ii) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de referida conta ("Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios"). A celebração do Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser aprovada pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas convocada para tal fim.

Para os fins da Escritura de Emissão, (i) "Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Garantia Fiduciária de Ações da Tudo Azul, o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual, o Contrato de Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos, o Contrato de Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios e a *Guarantee*; e (ii) "Garantias" significam, em conjunto, as Garantias Reais, a Fiança e a *Guarantee*; e (iii) "Garantias Reais" significam, em conjunto, a Garantia Fiduciária de Ações da Tudo Azul, a Garantia Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual, a Garantia Fiduciária do Hangar de Viracopos e a Garantia Fiduciária de Direitos Creditórios.

**Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.** A Fiadora, no âmbito da Escritura de Emissão, se obrigou, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança").

**Guarantee.** Nos termos da "Guarantee", regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, celebrada em 26 de outubro de 2020, entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário, a Companhia e a Fiadora obrigaram-se de forma incondicional e irrevogável a garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, submetendo-se ao foro de qualquer corte estadual ou federal em Manhattan, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

**Liberção das Garantias Reais.** O Agente Fiduciário deverá, mediante o recebimento de solicitação por escrito da Companhia, e independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, proceder à liberção das Garantias Reais, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que sejam atendidas cumulativamente as condições previstas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

*Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

*Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 26 de outubro de 2023, o resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) a Companhia realize comunicação aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data do evento;
- (ii) o preço médio ponderado por volume negociado de fechamento por *American Depositary Share – ADS*, representada por *American Depositary Receipt – ADR*, cada um representativo de 3 (três) Ações Preferenciais ("ADS") seja 30% (trinta por cento) superior ao resultado da seguinte equação: 3 (três) vezes o Preço de Conversão por Ação Preferencial Inicial dividido pela Taxa Câmbio da data anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço de Conversão Equivalente ADS") cumulativamente (a) durante, no mínimo, 20 (vinte) pregões da New York Stock Exchange ("NYSE") consecutivos ou não, respeitado um período de 30 (trinta) pregões da NYSE encerrado no pregão imediatamente anterior à data da comunicação a que se refere o inciso (i) acima; e (b) no pregão da NYSE imediatamente anterior à data da comunicação a que se refere o inciso (i) acima;
- (iii) a Companhia realize o resgate mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do resgate, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (iv) em caso de resgate antecipado facultativo parcial, seja realizado sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos acordados entre a Companhia e o Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio; e
- (v) será observado, em qualquer caso, o direito à Conversão durante o Período de Conversão.

*Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar amortização extraordinária das Debêntures.

*Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na página 42 do Prospecto Preliminar. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo.

*Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

*Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

*Vencimento Antecipado.* As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, vide seções "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado" na página 44 do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Companhia e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" na página 65 do Prospecto Preliminar.**

#### **Plano da Oferta, Público Alvo da Oferta e Pessoas Vinculadas**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador da Oferta coordenará a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador da Oferta e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes do Coordenador da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador da Oferta ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de Melhores Esforços;
- (ii) o público alvo da Oferta é composto por investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido na Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- (iii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*);
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, apresentados à CVM, na forma do disposto na Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

- (v) não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador da Oferta e da Companhia, observado, entretanto, que: (a) o Coordenador da Oferta se compromete a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos; (b) os Investidores Âncoras não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*; (c) se não houver demanda de investidores, no Procedimento de *Bookbuilding*, para subscrição das Debêntures em quantidade correspondente a, no mínimo, a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando o Prêmio de Conversão Inicial em Percentual menor ou igual aos parâmetros dos Investidores Âncoras previstos acima e no Contrato de Distribuição será dada preferência ao compromisso de investimento dos Investidores Âncora, nos termos previstos acima e do Contrato de Distribuição; (d) se houver demanda de investidores, no Procedimento de *Bookbuilding*, para subscrição das Debêntures em quantidade correspondente a, no mínimo, a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando o Prêmio de Conversão Inicial em Percentual igual aos parâmetros dos Investidores Âncoras previstos acima e no Contrato de Distribuição, tais investidores serão alocados apenas com relação à quantidade de Debêntures que não forem alocadas aos Investidores Âncoras, observadas a Quantidade Mínima do Compromisso de Investimento e a Quantidade Máxima do Compromisso de Investimento, nos termos acima e do Contrato de Distribuição; e (e) se houver demanda de investidores, no Procedimento de *Bookbuilding*, para subscrição das Debêntures em quantidade correspondente a, no mínimo, a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando o Prêmio de Conversão Inicial em Percentual maior que os dos parâmetros dos Investidores Âncoras previstos na acima e no Contrato de Distribuição, será dada preferência aos investidores;
- (vi) poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais);
- (vii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador da Oferta consolidará as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- (viii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (ix) não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas;
- (x) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as condições suspensivas tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador da Oferta, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- (xi) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização;

- (xii) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia.), (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador da Oferta deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (xiii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM (y) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (y.1) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (y.2) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (z) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro); o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- (xiv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (y) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (z) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta.); (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.); ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

### **Modificação, Suspensão, Cancelamento, ou Revogação da Oferta**

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador da Oferta deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

### **Formador de Mercado**

Em conformidade com o disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019 ("[Código ANBIMA](#)"), o Coordenador da Oferta recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. No entanto, não houve contratação de formador de mercado para a Oferta.

### **Classificações de Risco da Oferta**

Não haverá classificação de risco da Oferta.

### **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" nas páginas 65 a 74 do Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

### **Agente Fiduciário**

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 2, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (<https://vortex.com.br/>), contato: Sra. Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga, ao Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira ou Sra. Caroline Tsuchiya Silva, telefone: (11) 3030-7177, correio eletrônico: [agentefiduciario@vortex.com](mailto:agentefiduciario@vortex.com).

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

#### Escriturador

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

#### Banco Liquidante

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., qualificado acima ("Banco Liquidante").

#### Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização. A data de liquidação está prevista para ocorrer em 12 de novembro de 2020.

#### Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
	Protocolo na CVM	
1.	Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26 de outubro de 2020
2.	Início das apresentações para potenciais investidores	27 de outubro de 2020
3.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	5 de novembro de 2020
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ( <i>definição do Prêmio de Conversão</i> )	6 de novembro de 2020
5.	Registro da Oferta pela CVM	10 de novembro de 2020
	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
6.	Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	10 de novembro de 2020
7.	Data de Liquidação das Debêntures	12 de novembro de 2020
8.	Data de Início da Negociação das Debêntures	13 de novembro de 2020
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de novembro de 2020

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Informações Relativas à Oferta – Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", nas páginas 58, 58, 59 e 59, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

## Prospecto Preliminar e Formulário de Referência

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Companhia** - <https://ri.voeazul.com.br/informacoes-e-relatorios/prospecto/> (neste website clicar na data do Prospecto mais recente).
- **Coordenador da Oferta** - <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar "Azul", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Debentures Conversíveis" e após isso acessar "Azul – Prospecto Preliminar").
- **CVM** - <http://www.cvm.gov.br> (neste website, clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Azul" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Azul S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar).
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTMV** - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-eservicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-eservicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar "Azul", clicar em "Buscar", depois clicar em "Azul S.A.". Na nova página, clicar definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo Categoria, selecionar "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar no "Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia").

O Formulário de Referência da Companhia está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

- **Companhia** - <https://ri.voeazul.com.br/informacoes-e-relatorios/documentos-cvm/> (neste website clicar, na seção "Formulário de Referência", no link "Formulário de Referência 2020", escolhendo a versão da data mais recente disponível).
- **CVM** - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Azul" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Azul S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível).
- **B3**: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (neste website acessar, na página inicial, o item "Produtos e Serviços" e, em seguida, clicar em "Renda Variável" e, em seguida, na seção "Ações", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Azul" no campo disponível. Em seguida acessar "Azul S.A." e, posteriormente, no campo "Relatórios Estruturados", selecionar o ano de referência e clicar no documento a ser consultado).

## Divulgações no Âmbito da Oferta

Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer outros avisos no âmbito da Oferta serão divulgados nas páginas da Internet indicadas acima.

## Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador da Oferta, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Identificação da Companhia, do Coordenador da Oferta, dos Assessores Legais, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 75 do Prospecto Preliminar.

O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 26 de outubro de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

**"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" NAS PÁGINAS 65 A 74 DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**



São Paulo, 26 de outubro de 2020.

**Coordenador da Oferta**

